

# geral

## A magia dos ipês-rosa enche de encanto pontos de Pindamonhangaba



**Colaboração:**  
**Luis Cláudio Antunes**

Pindamonhangaba está deslumbrante com a florada dos ipês-rosa, que enfeitam diversos cantos da cidade. Essas árvores majestosas, com suas flores vibrantes, transformam as

paisagens urbanas em verdadeiros cartões-postais. Basta um olhar atento para se encantar com a beleza e a delicadeza dessas flores, que trazem um toque de magia ao cotidiano dos moradores e visitantes.

A cada ano, a florada dos

ipês-rosa é um espetáculo à parte, atraindo admiradores e fotógrafos que buscam capturar a essência dessa maravilha natural. As ruas, praças e parques de Pindamonhangaba ganham um ar de encantamento, proporcionando momentos de contemplação e tranquilidade. Essa época do ano é uma oportunidade única para apreciar a natureza em sua forma mais exuberante, lembrando-nos da importância de preservar esses tesouros botânicos.

Além de embelezar a cidade, os ipês-rosa também desempenham um papel ecológico significativo. Suas flores atraem diversas espécies de polinizadores, contribuindo para a biodiversidade local. Caminhar por Pindamonhangaba durante a florada dos ipês é um convite para se reconectar com a natureza e valorizar a riqueza da flora brasileira. Não perca a chance de vivenciar esse espetáculo e registrar momentos inesquecíveis.



**FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA**  
Lei Municipal 4.344 de 09 de novembro de 2005  
Alterada pela Lei Municipal 4.899 de 16 de janeiro de 2009



**CONVOCAÇÃO – 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CONSELHO DIRETOR DO FAEP**

Senhores Membros do FAEP,

Venho por meio deste, informar que a 6ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 27/06/2024 (quinta-feira).

**Pauta:**

- Assinatura da ata anterior.
- Aprovação e assinatura da planilha de pagamentos das bolsas auxílio aos atletas e comissão técnica das modalidades beneficiadas.

**Dia:** 27/06/2024 – (quinta – feira)

**Horário:** 15h

**Local:** Sede do Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – “João do Puló”.

**Professor Antonio Carlos de Macedo Giudice**  
Presidente do FAEP

**AERoclube de Pindamonhangaba**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Do Estatuto Social do Aeroclube de Pindamonhangaba, com base no Título IV, Capítulo I – Da Assembleia Geral, Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, ficam os Associados (as), em dia com a tesouraria, CONVOCADOS a participar da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da Entidade, situada na Avenida Professor Manoel César Ribeiro, nº 2.800, no bairro Jardim Eloyana, no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP: 12.413-471, no dia 06 (sábado) de julho de 2024, às 10h00min em 1ª (primeira) Convocação e às 11h00min em 2ª (segunda) Convocação, com qualquer número de participantes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apresentação do relatório de prestação de contas da Diretoria; Pindamonhangaba, 18 de junho de 2024.

**Luis Paulo Galvão Wolff**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\*

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 201/2023 (PMP 19478/2023)**  
Para “Aquisição de balança rodoviária metálica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos” com recebimento das propostas até dia 12/07/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://bnc.org.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

\*\*\* ATAS DE REGISTRO DE PREÇO \*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 186/2023 (PMP 18720/2023)**  
Na licitação supra que cuida de “Contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos para utilização nos canteiros de obras da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos”, foi firmada a ata de registro de preço: Ata 186/2024, de 17/06/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Nécio Pereira da Silva, e pela contratada, empresa FL Sani Express Locação e Eventos Eireli, o Sr. Marcelo Ivan Serenck.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 071/2024 (PMP 7243/2024)**  
Na licitação supra que cuida de “Contratação de empresa especializada na instalação de concretina, a fim de atender a diversos setores da Prefeitura de Pindamonhangaba”, foi firmada a ata de registro de preço: Ata 227/2024, de 18/06/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Olhos de Águia Segurança Eletrônica Eireli, o Sr. Jose Augusto Claro de Carvalho.

\*\*\*RERRATIFICAÇÃO\*\*\*

**INEXIGIBILIDADE 112/2024 (PMP 5459/2024)**  
Foi firmada a rerratificação, em 19/06/2024, a publicação do dia 19/06/2024 da publicação do processo supra que cuida de “Aquisição de vale transporte da linha intermunicipal passaro marrom Pindamonhangaba x Taubaté Via Dutra geral para Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde”, para correção, onde se lê na publicação: INEXIGIBILIDADE 165/2024 (PMP 9152/2024); leia-se: INEXIGIBILIDADE 112/2024 (PMP 5459/2024). As demais condições constantes na publicação permanecem inalteradas.

\*\*\* CONTRATOS \*\*\*

**INEXIGIBILIDADE 126/2024 (PMP 7174/2024)**  
Na licitação supra que cuida de “Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização, para os servidores da SMOP e SFO, para participar do curso de aprovação de loteamentos - atualizado pela lei n.º 6.766/79, lei federal que regulamenta o parcelamento do solo urbano, alterada recentemente pela lei n.º 14.285/21”, foi firmado o contrato: Contrato 108/2024, de 14/06/2024, no valor de R\$ 12.920,00, vigente até 31/12/2024, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Marcela Franco Moreira Dias e o Sr. Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca e pela contratada, empresa Unidip - Universidade de Direito Publico Ltda, o Sr. Jamilson Lisboa Sabino.

\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 060/2024 (PMP 5539/2024)**  
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base no parecer da Secretaria Municipal de Educação homologou em 18/06/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de “Aquisição de vegetais e grãos congelados, para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme termo de referência” em favor das empresas: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA, os seguintes itens: 01 – 19,20; 03 – 21,00; 05 – 23,50; 07 – 24,80; 09 – 13,70; RONUTRI COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, os seguintes itens: 02 – 26,00; 04 – 26,00; 06 – 27,45; 08 – 29,70; 10 – 11,40.

\*\*\*DESPACHO\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 (PMP 3776/2024)**  
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, negou provimento em 19/06/2024 ao recurso interposto pela empresa VIAÇÃO VADEVAN LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA (Via plataforma Licitat) do processo licitatório supra que cuida de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de tratamento e de transporte de bens em caminhão do tipo baú, para realizar transporte de atletas e materiais e equipamentos atendendo as necessidades da prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como emendas impositivas”.

A Prefeitura de Pindamonhangaba, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que o estabelecimento “CHOPP FRITZ PINDA RESTAURANTES LTDA.”, inscrito no CNPJ: 36.367.721/0001-81, tem interesse no uso de espaço público para implantação de parklet de acordo com o Decreto n.º 6.277, de 08 de novembro de 2022.

O espaço pretendido está localizado na Rua dos Andradas, nº 589, Centro – Pindamonhangaba / SP, frente ao estabelecimento supracitado.

Contados a partir desta publicação, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, ou não, de mesmo interesse para o local e que deverá ser protocolada ao Município para posterior análise.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Como presidente do CENTRO ESPÍRITA “LUZ NO CAMINHO”, convoco nesta data os associados fundadores e os associados efetivos desta instituição, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se neste Centro, no dia 26 de julho de 2024 às 18 horas, para apresentação do Relatório Anual da Diretoria e, prestação de contas referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 até esta data. A seguir haverá eleição da nova diretoria pelos associados. As chapas apresentadas estarão afixadas no quadro de avisos do salão de reuniões do Centro.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2024.

**Celso Bertin - Presidente**




De **11 a 14** de julho  
no **Parque da Cidade**

# PROGRAMAÇÃO

**11/07 - quinta**  
**19h:** Concurso da Rainha do Tropeiro  
**21h:** Bruna Viola

**12/07 - sexta**  
**19h:** Céu de Lamparina  
**21h:** Gabriel Sater

**13/07 - sábado**  
**12h:** André e Andresa  
**15h:** Banda Dallas Show  
**17h:** Forró di Kandango  
**19h:** O Bardo e o Banjo  
**21h:** Day e Lara

**14/07 - domingo**  
**10h:** Anderson Miro  
**13h:** Lorena  
**15h:** Josias Marim  
**17h:** Bruno e Hiago  
**19h:** Talis e Welinton

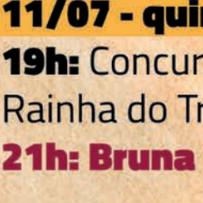




















**Prefeitura de Pindamonhangaba**  
[www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991 Com base na Lei Federal 8.069/1990 - Art. 88



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-FUMCAD PARA PARceria COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de Plano de Trabalho para repasse de recursos no valor de R\$ 230 mil reais do tesouro municipal

- 1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO
1.1. Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto
1.2. OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Plano de Trabalho - proposta técnica de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução de Serviço de Escuta Especializada, a priori como Projeto, para atendimento da Lei Federal 13431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9603, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 2. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO
2.1. A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída
Descrição Prazo
1) Publicação do Edital 20/06/2024
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Conforme item 1.4.5 (VI) De 20/06/2024 a 21/07/2024
3) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção; 26/07/2024
4) Interposição de recursos De 29/07/2024 a 02/08/2024
5) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção 08/08/2024

3. DAS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL
3.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
a) Anexo I - Termo de Referência - Baseado no Decreto Federal n.º 9608/2018;
b) Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;
c) Anexo III - Fundamentos legais para a execução dos serviços;
d) Anexo IV - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Notificação;
f) Anexo VI - Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.
g) Anexo VII - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme subitem XI, do item 9.3.

3.2. Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura - www.pindamonhangaba.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, a Lei Federal 13431, de 4 e abril de 2017 e o Decreto Federal n.º 9603, de 10 de dezembro de 2018, que dispõem sobre o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

4. DA ABERTURA
O Município de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.226.214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através do Edital - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de proposta apresentada por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público, através de TERMO DE COLABORAÇÃO.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo endereço eletrônico cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Análise de Projetos, Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.
5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/rf.php?pg=wp/wp&id=5
5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As propostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
5.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
5.5. No termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO
6.1. Poderá participar do processo de seleção a OSC que:
I - Não tenha finalidade lucrativa;
II - Esteja devidamente inscrita no CMDCA e CMAS de Pindamonhangaba;
III - Tenha no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - Tenha em seu quadro de RH pessoal técnico com as qualificações necessárias e pertinentes para a execução do serviço.
a. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de certificações, parcerias com outros municípios, declaração de notório saber expedida por órgão competente do SGD-CA.
b. Ou presente declaração que a contratação de pessoal habilitado se dará mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS
7.1. As organizações deverão protocolar as suas propostas, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/rf.php?pg=wp/wp&id=5, realizando o login institucional, ou seja, com os dados da Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Table with 2 columns: Requisitos and Pontuação máxima. Rows include: 1) Detalhamento do Serviço (4), 2) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação (4), 3) Recursos Humanos (4), 4) Sustentabilidade Técnica (3), TOTAL DE PONTOS (15).

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.
7.4. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO II, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.
7.5. Os documentos referidos no item 9.3 e o Plano de Trabalho deverão ser protocolados até a data previstos no preâmbulo deste Edital, conforme Item 7.1 e seguintes.
7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6, preferencialmente organizados na ordem do edital.
7.7. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.
7.8. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos.
8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8.1. A Comissão de Seleção, composta por membros do CMDCA processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.
8.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contida na proposta.
8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
8.6. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Table with 4 columns: Requisitos, Formas de comprovações, Metodologia de pontuação (Pontos), Pontuação máxima. Rows include: 1) Detalhamento do Serviço (4), 2) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação (4), 3) Recursos Humanos (4), 4) Sustentabilidade Técnica (3), TOTAL DE PONTOS (15).

8.5. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.
8.6. Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.
8.7. Os casos de empate no item 7.8 do Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:
a) maior nota no item "4";
b) maior nota no item "3";
8.8. A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:
I - Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto e não aceitar a Segregação de custos da Comissão de Seleção.
II - Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.
8.9. Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção pro-

cederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.
8.9.1. Na hipótese de a OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste edital, o Município poderá, a critério de sua administração, considerar a proposta não apresentada.
8.9.2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.
8.10. Da Interposição de recursos e da homologação
8.10.1. Os atos da Comissão de Seleção caberá recurso, a serem protocolados, via 1Doc (no meso ou por meio eletrônico), de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis que começa a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, na imprensa oficial do município, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contra razões em igual prazo.
8.10.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará a inativação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
8.10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pela imprensa oficial do município.
8.10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
8.10.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do CMDCA.
8.10.6. O município divulgará o resultado da seleção no Jornal Tribuna do Norte, imprensa oficial do município, cuja publicação servirá para identificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
9.1. As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item "9.3" deste edital.
9.1.1. As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma:
9.1.1.1. Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo o objeto do presente Chamamento ser executado no território do município de Pindamonhangaba.
9.1.2. Consideram-se propostas reconhecidas aquelas aprovadas pelo CMDCA do Município de Pindamonhangaba.
9.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta - anexo IV.
9.3. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:
I - Plano de trabalho, na forma da proposta - anexo II, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;
II - Cópia do Estatuto Social vigente da OSC;
III - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;
a) Certidão de Regularização com FGTS;
b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)
IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações; (CNPJ/ATIVO)
V - Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF de cada um dos;
VII - Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba.
VIII - Comprovante de inscrição da OSC nos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do adolescente e de Assistência Social de Pindamonhangaba.
IX - Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial em anexo, com o balanço do último exercício, em anexo, ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.
V - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
4) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
5) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.4. Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:
I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
III - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
IV - Esteja sendo processada, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.
V - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC
10.1. As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho - anexo II, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço.
10.2. Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10.3. Apresentar a prestação de contas financeiras e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.
10.4. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
10.5. Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.
10.6. E vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:
I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
V - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres.
VI - Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
f) Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
g) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.
h) Tarifas bancárias, conforme isenção prevista no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.
11.2.3. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.2.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculada ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada, nos termos da legislação em vigor.
11.2.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas do Departamento de Assistência Social.
11.2.5. Disponibilizar e reparar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.
11.2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
11.2.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
12.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de formação do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
12.4. A contratação de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.
12.5. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
I - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que não atender às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
II - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que cumpre o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.
III - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado a parceria, se for vencedor, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultará independentemente de sua transcrição;
IV - Que assegura que não existe impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública.
V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
12.7. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 meses, a critério da administração.
12.8. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.pindamonhangaba.gov.br.
12.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.
12.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
12.11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões jurídicas resultantes deste Edital será o Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.
Pindamonhangaba - SP, 14 de junho de 2024.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA - Gestão 2023/2025

ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
Baseado no "Decreto nº 960/2018 regulamentador da Lei Federal n. 13431/2017"
1. Descrição:
O Serviço de Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos. Poderá ser realizado por equipe componente de equipamentos públicos e/ou organização da sociedade civil (OSC) devidamente habilitada. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado que deverá comprovar sua qualificação através de certificações e/ou declaração de órgãos do SGDCA, a fim de garantir o desempenho adequado das suas funções. O serviço tem por finalidade identificar a provável violação de direito e posteriormente, indicar acompanhamento mais adequado a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, evitando o processo de revitimização perante a Rede dos supracitados. Tal procedimento visa a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cum-

primento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
2. Objetivos:
- A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
- A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
- O profissional envolvido no atendimento priorizará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
- A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
3. Público-alvo:
Crianças e adolescentes, vítimas e/ou testemunhas de violências.
4. Operacionalização do Serviço:
a. Acesso: O acesso ao serviço será de encaminhamento por todos os integrantes da Rede de proteção social da criança e adolescente do município de Pindamonhangaba. É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS do município.
b. Capacidade: O serviço atenderá quantas vagas forem necessárias, conforme a demanda.
c. Período de Funcionamento: O serviço deverá funcionar das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
d. Em feriados e finais de semana, o serviço de escuta especializada, se necessário, será realizado por um técnico plantonista.
e. Recursos Humanos: O quadro de profissionais deverá ser composto, no mínimo por 2 (dois) técnicos de nível superior qualificados e habilitados ao respectivo serviço especializado e, no mínimo um profissional de ensino médio, com conhecimentos específicos de informática, a fim de assessorar os técnicos para os relatórios e planilhas.
f. A OSC será responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento.
g. Registros:
i. Cadastro: Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar.
ii. Prontuário: Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, do plano individual de acompanhamento e demais relatórios da equipe técnica.

ANEXO N. 2 - MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Fazer em papel timbrado da instituição)

Formulário de Plano de Trabalho com campos para: Razão Social, Data de criação, Inscrição no CMDCA nº, Endereço, Cidade, UF, E-mail, DDD/Tel, FAX, Conta Corrente, Banco, Agência, Nome do Representante Legal, CPF, RG, Cargo, Função, CEP, Início mandato, Nome do Técnico Responsável pela instituição, CPF, RG, Formação Profissional, N° Registro, Cargo, Função, Endereço, CEP.

2.1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do termo, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informações e os procedimentos adotados para coleta e análise.
2.2. JUSTIFICATIVA
Indicar os motivos que justificam a proposta apresentada.
2.1. OBJETIVO GERAL
O objetivo geral deve ser abrangente, genérico e ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.
2.3. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes, vítimas e/ou testemunhas de violências.

3. PLANO DE AÇÃO
Descrever a metodologia a ser seguida, respeitando as orientações do Decreto federal n.º 9608/2018
3.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas
METAS INDICADORES MEIOS DE VERIFICAÇÃO
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)

4. RECURSOS HUMANOS
(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)
Nº Função Vínculo Carga Horária (semanal) Salário Base Atividade desenvolvida
Exemplo: Psicopedagogo CLT 30h semanais R\$ 2.000,00 Ouvinte

5. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
5.1. DESPESAS
(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)
Nº TIPO DE DESPESA TIPO DE VERBA DE CUSTO MENSAL PREVISTO CUSTO ANUAL PREVISTO
1 (USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)
2
3

ORIENTAÇÕES:
- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual;
- Identificar os custos separados por verba: municipal, estadual, federal, fundos específicos e fonte própria.
(Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas).

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Nº DESPESA 1º MÊS 2º MÊS 3º MÊS 4º MÊS 5º MÊS 6º MÊS
1
2
3
4
Nº DESPESA 7º MÊS 8º MÊS 9º MÊS 10º MÊS 11º MÊS 12º MÊS
1
2
3
4

6. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Data:
Assinatura:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome:
Data:
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome:
Data:
Assinatura:
Pindamonhangaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANEXO III - FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Decreto Federal n.º 9603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
Ministério da Saúde. Portarias Nº 936 de 19 de maio de 2004 e nº 687 de 30 de março de 2006.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (RAZÃO SOCIAL DA OSC), COMO SEGUER:
Neste presente Termo de Colaboração, de um lado a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pelo representante pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Geral nº 5.136 de 27 de dezembro de 2018, publicada em 28/12/2019, (DADOS E QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nos termos do Decreto Municipal nº 5.828 de 21 de julho de 2020, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o (RAZÃO SOCIAL DA OSC), sob CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu presidente, (DADOS E QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC), doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

